



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Dispõe sobre novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo Coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 313 e no ATO CONJUNTO CSJT.GP.VP e CGJT. Nº 001, ambos de 19 de março de 2020, bem

como no ATO CSJT.GP.SG Nº 047/2020, de 17 de março de 2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados a critério do juiz, fica suspensa a designação e a realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, bem como nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs) do TRT da 18ª Região, no período de 18 de março a 30 de abril de 2020.

§ 1º As intimações decorrentes da suspensão de audiências deverão ser dirigidas exclusivamente aos procuradores das partes, por meio eletrônico ou por telefone.

§ 2º Quando não houver procurador constituído, a parte somente será intimada se o ato puder ser praticado por telefone, pela via postal ou por meio eletrônico, vedada a utilização de oficial de justiça.

§ 3º A realização excepcional de audiências observará as cautelas e os protocolos devidos para evitar aproximação pessoal de partes, advogados e servidores, nos termos do recomendado pelas autoridades competentes.

Art. 3º Com relação aos mandados judiciais, os oficiais de justiça devem observar as seguintes orientações:

I – os mandados já distribuídos para notificação ou intimação para o comparecimento a audiências suspensas deverão ser devolvidos;

II – fica interrompida a distribuição de mandados, salvo quanto àqueles cujo cumprimento urgente seja determinado pelo magistrado condutor do feito a fim de evitar o perecimento do objeto ou garantir o resultado útil do processo, caso em que o oficial de justiça poderá contatar o Setor de Assistência Médica do Tribunal para orientação acerca de medidas necessárias à proteção de sua saúde.

III – os mandados não cumpridos e que não versem sobre audiências

suspensas deverão permanecer nas pastas para diligência futura, ficando suspensos os prazos para cumprimento.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não prejudica a expedição dos mandados pelas secretarias das unidades judiciárias.

Art. 4º Ficam suspensas as sessões presenciais do segundo grau, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, sendo substituídas, quando possível, por sessões virtuais.

Art. 5º Ficam suspensos os atos presenciais envolvendo auxiliares da justiça que demandem reunião de pessoas, a exemplo de inspeções periciais, hastas públicas e leilões.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas unidades judiciárias e administrativas, com a disponibilização de comunicação aos advogados, partes e membros do Ministério Público do Trabalho por meio telefônico ou eletrônico, no período de 8h às 16h.

§ 1º Cada unidade judiciária ou administrativa deverá manter canal de atendimento remoto, podendo, para isso, valer-se da funcionalidade de redirecionamento de chamadas disponível no serviço de telefonia do Tribunal.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do § 1º, as unidades providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados e membros do Ministério Público, durante o expediente forense.

Art. 7º Os prazos processuais ficarão suspensos de 19 de março até 30 de abril de 2020, exceto os destinados à inscrição para sustentação oral a fim de que o processo seja retirado da pauta virtual.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, tampouco alcança os prazos dos processos administrativos.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* não alcança o cumprimento das obrigações previstas em acordos homologados judicialmente.

Art. 8º Nas atividades ordinárias das Varas do Trabalho, deverá ser priorizada a liberação de valores, a substituição de garantias, a liberação de bens constritos, a expedição de guias de depósito e a pesquisa patrimonial.

Parágrafo único. Fica temporariamente suspensa a utilização do sistema Bacenjud.

Art. 9º. Ficam temporariamente suspensas as correições ordinárias.

Art. 10. Ficam temporariamente suspensas as atividades dos estagiários.

Art. 11. Sem prejuízo das providências normatizadas nesta portaria, as unidades judiciárias e administrativas poderão adotar medidas complementares para atender às suas peculiaridades.

Art. 12. Fica vedada a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as seguintes atividades:

I – as atividades da Presidência do Tribunal, nelas incluídas as quatro Secretarias-Gerais;

II – os serviços de segurança;

III – os serviços de tecnologia da informação e comunicação;

IV – os serviços de comunicação institucional;

V – os serviços de saúde;

VI – a fiscalização dos contratos administrativos;

VII – a prestação de serviços terceirizados;

VIII – o disposto no § 2º do art. 6º;

IX – o disposto no inciso I do art. 13;

§ 2º A força de trabalho presencial para a execução dos serviços descritos no parágrafo anterior ficará restrita ao mínimo necessário.

§ 3º A atuação presencial a que se refere o inciso VII do § 1º será limitada ao suporte das demais atividades excepcionadas acima, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.

§ 4º O disposto no *caput* não prejudicará o acesso às instalações do Tribunal para a realização de campanhas de saúde e imunização, observadas as cautelas devidas para evitar aglomerações e minimizar a aproximação pessoal.

Art. 13. Consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do TRT da 18ª Região, insuscetíveis de interrupção:

I – entrega de CTPS e documentos necessários ao exercício imediato de direitos trabalhistas e previdenciários, tais como a celebração de novo contrato de trabalho, o saque de FGTS e o recebimento de seguro-desemprego.

II – elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III – atendimento ao público externo, tais como partes, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

IV – pagamento de pessoal;

V – serviços médicos;

VI – segurança institucional e patrimonial;

VII – liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX – serviços de tecnologia da informação e comunicação essenciais à prestação de todas as atividades definidas neste dispositivo;

X – serviço de transporte.

§ 1º A execução do serviço descrito no inciso I dispensa o acesso do público externo ao interior das unidades do Tribunal, devendo a entrega dos documentos ocorrer por meio de agendamento telefônico, na entrada do edifício e de forma a observar as cautelas devidas para evitar aproximação pessoal.

§ 2º As atividades relacionadas neste artigo e não elencadas no § 1º do art. 12 não poderão ser executadas presencialmente nas dependências das unidades do Tribunal.

Art. 14. Os gestores de todas as unidades, relacionadas ou não a serviços essenciais, estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário, que não se confunde com o teletrabalho, não se sujeitando, assim, à regulamentação da Resolução Administrativa nº 160/2016 (alterada pela R.A. nº 69/2018).

§ 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente.

§ 2º As unidades de tecnologia da informação e comunicação providenciarão protocolo de atendimento específico para garantir os meios para o trabalho remoto.

Art. 15. Os magistrados, servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que apresentem sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão procurar imediatamente atendimento médico, preferencialmente em centros/hospitais de referência

locais, com o objetivo de proporcionar o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias, sem prejuízo de atendimento e orientações do Setor de Assistência Médica deste Tribunal.

Parágrafo único. Os sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, outro sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

Art. 16. Os magistrados, servidores e quaisquer outros colaboradores envolvidos com as atividades elencadas no § 1º do art. 12 e que tiverem retornado há menos de 15 dias de locais, no Brasil, onde haja transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), ou de países com casos confirmados de transmissão local, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde acessível pelo link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>, deverão, caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de quinze dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem.

§ 1º Durante a quarentena, as chefias imediatas deverão conceder o regime de trabalho remoto, caso compatível.

§ 2º Caso a atividade seja incompatível com o trabalho remoto, haverá dispensa da prestação de serviços, com posterior compensação.

§ 3º Encerrado o período de quarentena sem a expressão de sintomas, deverá ser avaliada a conveniência da manutenção do trabalho remoto pelo gestor.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* aos magistrados, servidores e quaisquer outros colaboradores envolvidos com as atividades elencadas no § 1º do art. 12 e que possuam histórico de contato próximo com casos, suspeitos ou confirmados em laboratório, do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. Caso o magistrado ou servidor apresente sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ser-lhe-á concedida licença-saúde mediante autodeclaração de adoecimento, conforme modelo a ser disponibilizado eletronicamente pelo Setor de Assistência Médica.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a licença-saúde será concedida pelo período de 7 dias, com a CID B34.2.

§ 2º Os afastamentos superiores a 7 dias serão concedidos mediante apresentação de atestado médico.

Art. 18. Os magistrados, servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região e que estejam submetidos a licença para tratamento de saúde relacionada aos procedimentos de diagnóstico ou prevenção da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ainda que envolvidos com as atividades elencadas no § 1º do art.

12, devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 18ª Região.

Art. 19. Nos casos em que servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região apresentem as condições descritas no artigo anterior e não adotem os procedimentos previstos nesta portaria, será de responsabilidade da chefia imediata a identificação e o registro do fato junto ao Setor de Assistência Médica do Tribunal.

Parágrafo único. O Setor de Assistência Médica fará avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 20. Os magistrados e servidores maiores de sessenta anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, ainda que envolvidos com as atividades relacionadas no § 1º do art. 12, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto.

§ 1º A condição de portador de doença referida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º Nas atividades em que for objetivamente imprescindível o trabalho presencial na forma do § 1º do art. 12, o magistrado, servidor ou colaborador que as deva exercer poderá solicitar sua substituição mediante demonstração de que possui, em seu círculo familiar próximo, dependentes com os quais mantenha, necessariamente, contato direto e que também estejam enquadrados nas condições do *caput*.

Art. 21. Fica suspensa a exigência aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas de comparecimento às dependências do Tribunal para confirmação dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais (prova de vida), por ocasião do recadastramento anual 2020.

Art. 22. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 23. Fica mantido o Comitê de Crise para avaliação dos desdobramentos do surto de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e, eventualmente, propor medidas e ações adicionais de prevenção e controle, composto pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, bem como pelos membros do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019).

Parágrafo único. O referido Comitê atuará em regime de convocação permanente.

Art. 24. As disposições contidas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando a situação epidemiológica e os atos normativos de órgãos superiores a que o TRT da 18ª Região deva observância.

Art. 25. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 643/2020.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal, nos limites das respectivas competências.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL